

14 DE NOVEMBRO DE 2023

**Lei nº 116/2005 – Estatuto dos
Servidores Públicos de Turilândia-MA**

Sumário

Apresentação Pessoal	4
1. Título I – Das Disposições Preliminares	5
2. Título II – DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO	5
2.1 Nomeação	6
2.1.1 Concurso Público	7
2.1.2 Da Posse e do Exercício	7
Questões Comentadas	8
2.1.3 O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A ESTABILIDADE	12
2.1.4 VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO	13
2.1.5 EXONERAÇÃO	14
2.2. FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	14
2.2.1. Remoção	14
2.2.2. Redistribuição	15
2.2.3. Substituição	15
Questões Comentadas	15
3. Título III – DOS DIREITOS E VANTAGENS	26
3.1 CAPÍTULO I - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO	26
3.2 CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS	27
3.3 CAPÍTULO III - DAS FÉRIAS	31
Questões Comentadas	32
3.4 CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS	41
3.5 CAPÍTULO V - DOS AFASTAMENTOS	44
3.6 CAPÍTULO VI - DAS CONCESSÕES	45
3.7 CAPÍTULO VII - DO TEMPO DE SERVIÇO	46
3.8 Capítulo VIII - DO DIREITO DE PETIÇÃO	47
Questões Comentadas	47
4. Título IV – DO REGIME DISCIPLINAR	52
4.1 CAPÍTULO I - DOS DEVERES	52
4.2 CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES	52
4.3 CAPÍTULO III – DA ACUMULAÇÃO	53
4.4 CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES	53
4.5 CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES	54
5. Título V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	56
5.1 CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	56
5.2 CAPÍTULO II - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO	56

5.3 CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR	57
DO INQUÉRITO	57
DO JULGAMENTO	58
Questões Comentadas.....	58
6. TÍTULO VI - DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	65
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	65
SEÇÃO I DA APOSENTADORIA	65
7. TÍTULO VII - CAPÍTULO ÚNICO	67
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	67
CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	67



Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

@afoparaconcursos e apostiladoconcurseiro.com.br

Apresentação Pessoal

Caro(a) amigo(a) Concurseiro(a)!

Seja muito bem-vindo(a) ao nosso **curso sobre a Lei nº 116/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações municipais de Turilândia – Maranhão.**

Para quem não me conhece, sou Marcos Aurélio A. Pinheiro, aprovado (**e nomeado**) em alguns concursos públicos:

- 10º lugar Auxiliar Administrativo TJ MA São Luís 2011;
- 3º lugar Técnico Judiciário TJ MA Santa Helena 2011;
- 2º lugar INSS 2012 Carutapera MA (trabalhei por 3,5 anos, lotado provisoriamente em Santa Luzia do Paruá/MA);
- 34º lugar Técnico Judiciário TRE/PA 2014 (trabalhei por 5,5 anos);
- 16º lugar (pós títulos) Analista de Controle Externo do Ministério Público de Contas do Pará - 2019 (5º lugar na objetiva e discursiva);
- **Inclusive, já fui aprovado em 2º lugar em um concurso de Turilândia para o cargo de Fisioterapeuta (2011).**

Além disso, sou graduado em Fisioterapia, pós-graduado em Gestão Orçamentária e Financeira; Graduando em Gestão Pública;

Em algum momento nesses concursos, deparei-me com algum estatuto de servidores, tanto a nível estadual como federal. E, para minha grata surpresa, o Estatuto que será nosso objeto de estudo é muito parecido com o Estatuto dos Servidores Federais. Logo, vamos arrebentar nas questões que aparecerem!

É com essa bagagem que trago este curso para que vocês possam gabaritar este assunto na prova.

Para conhecer mais sobre nossos conteúdos, acesse:

<https://apostiladoconcurseiro.com.br/>

https://instagram.com/afoparaconcursos?utm_source=qr&igshid=anZ4MG9sOGRkMm12



1. Título I – Das Disposições Preliminares

Você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos? O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da **Lei nº 116/2005**, do município de Turilândia, é exatamente essa sua função: dispor sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações municipais de Turilândia – Maranhão**.

Será por meio do estudo dessa lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público de Turilândia!

Vamos lá!

O artigo 2º estabelece que **servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público. Logo em seguida, ele traz o conceito do que é um **cargo público** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Saiba ainda que os cargos públicos têm as seguintes características: são criados por lei, determinação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos.

O artigo 4º traz que **é proibida** a prestação de **serviços gratuitos**, **salvo** os casos previstos em lei.

Vencidos esses primeiros conceitos, passemos ao próximo título, que é bastante importante para fins de provas de concursos!

2. Título II – DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Provimento é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular. Além disso, segundo o artigo 6º do Estatuto, o provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal **ou a quem delegar competência**. Observe que essa competência pode ser delegada a um outro agente público, por exemplo um “Secretário de Administração” ou “Secretário de Saúde”. Basta que para isso o Chefe do Poder Executivo – o Prefeito – o faça.

O artigo 7º afirma que “A **investidura** em cargo público ocorrerá com a **posse**”. Prestem atenção nessa informação, pois muitas questões perguntam isso!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Turilândia prevê ainda várias **formas de provimento** de cargos públicos. Segundo o seu art. 8º, são formas de provimento de cargo público:



Agora, vamos ver com mais detalhes cada uma dessas situações:

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante o qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a incapacidade permanente para o trabalho, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos. (Artigo 23).

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. A disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento. (Arts. 26, 27 e 28).

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração. (Art. 24).

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo. (Art. 25).

No artigo 5º do Estatuto, estão descritos os requisitos básicos para a investidura no cargo público:

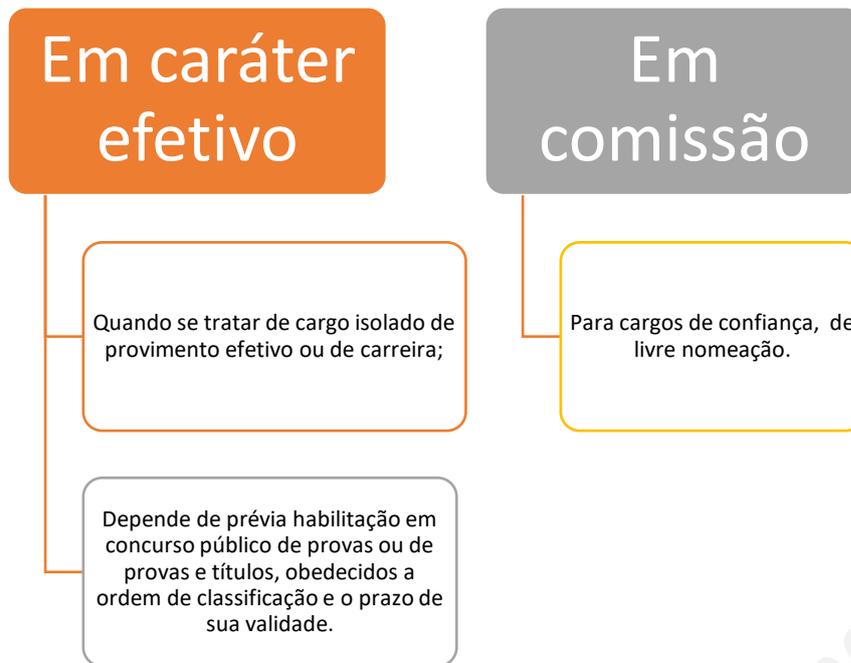


O Estatuto Turilandense também prevê a participação de pessoas com deficiência nos concursos.

“§ 2º. Às **pessoas portadoras de deficiência** é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, em quantitativo de **vagas reservadas**, das vagas oferecidas no concurso, até o limite percentual fixado na **legislação federal**.”

2.1 Nomeação

O Estatuto dos Servidores Públicos de Turilândia nos ensina que a **nomeação** poderá ser feita das seguintes formas:



2.1.1 Concurso Público

De acordo com o artigo 11, do Estatuto, o concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas. Além disso, o artigo 12, fala que o concurso terá prazo de validade de **até 2 anos**, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

2.1.2 Da Posse e do Exercício

Vamos ver agora uma parte bastante importante e quando o assunto é Estatutos, cai bastante em provas!

A posse é, regra geral, o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

O artigo 13 estabelece que: a posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

A **posse** ocorrerá no **prazo de 30 dias**, contados da notificação do ato de provimento. **OBS: Esse prazo cai bastante em provas, assim como o prazo para exercício. Portanto, decorem-nos.**

Somente o titular poderá tomar posse?

Não. A posse também pode se dar mediante **procuração específica**.

Somente haverá posse nos casos de provimento por **nomeação**.

Será **tornado sem efeito** o ato de provimento se **a posse não ocorrer no prazo de 30 dias**.

No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica.

Segundo o artigo 15 do Estatuto, **exercício** é o efetivo desempenhado das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

É de **15 dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, **contados da data da posse**. **OBS: outra informação bastante relevante para fins de prova.**

O servidor será **exonerado** do cargo ou será tornado sem efeito a ato de sua **designação para função de confiança**, se não entrar em exercício no prazo de 15 dias.

É a partir da data em que o servidor entra em exercício que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Em relação ao exercício da função de confiança, ela coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Uma vez que entra em exercício, o servidor precisará cumprir uma jornada de trabalho e, a depender do tipo de cargo, se efetivo ou em comissão, o Estatuto estabelece jornadas diferentes. E aí você deve entender o seguinte:

Art. 19 – Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a **duração máxima do trabalho semanal de quarenta e quatro horas** e observados o limite máximo de oito horas diárias.

§ 1º. O ocupante do **cargo em comissão ou função de confiança** submete-se a **regime de integral dedicação ao serviço**, observado o disposto do artigo 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Tendo visto essa primeira parte, vamos resolver algumas questões.

Questões Comentadas.

1. Inédita.

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos de Turilândia, a posse em cargo público ocorrerá:

- (A) no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do ato de provimento.
- (B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.
- (C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (D) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Comentários:

Segundo o artigo 13, § 1º, da Lei nº 116/2005, a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da notificação do ato de provimento. Logo, a alternativa correta se encontra na letra A.

2. Inédita.

Na literalidade da Lei nº 116/2005, não é forma de provimento de cargo público

- (A) a reintegração.
- (B) a nomeação.
- (C) o concurso interno.

(D) a recondução.

(E) o aproveitamento.

Comentários:

Segundo o artigo 8º da Lei nº 116/2005, são formas de provimento de cargo público: I - nomeação; II - readaptação; III - aproveitamento; IV - reintegração; V - recondução.

Perceba que a resposta para a questão está na letra C, pois concurso interno não consta do rol elencado pelo artigo 8º.

3. Inédita.

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 116/2005:

(A) nomeação; readaptação; aproveitamento; reintegração; recondução.

(B) readaptação, nomeação, reversão, promoção, aproveitamento.

(C) promoção, aproveitamento, nomeação, condução, reversão.

(D) contratação direta, acesso, ascensão, designação; remoção.

(E) nomeação, readaptação, promoção, aproveitamento, publicação.

Comentários:

Percebam que a resposta se encontra logo na alternativa A, que traz as cinco formas de provimento previstas no Estatuto.

4. Inédita.

De acordo com a Lei nº 116/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias e das fundações públicas municipais de Turilândia/MA, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

(B) a nomeação.

(C) a aprovação em concurso público.

(D) o provimento.

(E) a posse.

Comentários:

Vamos à literalidade do Estatuto:

“Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.”

Resposta está na letra E.

5. Inédita.

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Prefeitura de Turilândia. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei nº 116/2005, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) A posse não poderá dar-se mediante procuração específica.
- (C) Será exonerado o servidor, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.
- (D) independe de prévia inspeção médica.
- (E) Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo.

Comentários:

Caso o servidor não tome posse no prazo estabelecido, será tornado sem efeito o ato de provimento. Resposta correta na letra E.

6. Inédita.

De acordo com a Lei 116/2005, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira e em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentários:

Percebam que a resposta está na letra C. Segundo o Estatuto, “Art. 9º - A nomeação far-se-á: I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração”.

7. Inédita.

Acerca dos temas investidura, nomeação, posse e exercício dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos de Turilândia, Lei nº 116/2005, assinale a afirmativa **incorreta**.

- (A) Estar no gozo dos direitos políticos é um requisito básico para a investidura em cargo público.
- (B) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
- (C) A posse, que independe de solenidade, ocorrerá quando o servidor se apresentar ao serviço no dia subsequente ao da sua aprovação no concurso.